

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A VALE S.A., A UFES  
E A FEST**

**SAP No.**

A **VALE S.A.**, sociedade com sede na Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, adiante denominada **VALE**, aqui representada por seus representantes legais infra-assinados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, adiante denominada **UFES**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, casado, portador do RG nº 244.493 - SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, e a e com interveniência da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST**, CNPJ: 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário – Goiabeiras Vitória – ES – 29.061-973, neste ato representada por Armando Biondo Filho, inscrito no CPF: 376.717.407-30 e portador do documento de identidade número 3052173-IFP/RJ, adiante denominada **FUNDAÇÃO**, individualmente denominadas “Parte” e em conjunto “Partes”,

**CONSIDERANDO** que, em 07/08/2019, a **VALE** e a **UFES** celebraram Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (“*Acordo da Cátedra*”) com o intuito de estabelecer, em parceria, a **CÁTEDRA - VAGÕES (Cátedra)** e seus respectivos aditivos, que em conjunto constituem o **Anexo I** do presente instrumento;

**CONSIDERANDO** o interesse das Partes em desenvolver projeto de pesquisa em tema relacionado à *Cátedra* denominado: “**Defeitos Superficiais em Rodas Ferroviárias de Aços Microligados**”;

**CONSIDERANDO** que o tema do projeto de pesquisa possui vínculo com o tema da “*Cátedra*” e é de interesse das partes o seu desenvolvimento conjunto;

**Resolvem** celebrar o presente Acordo De Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (ACORDO), com base no Decreto 9.283/2018, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “**Defeitos Superficiais em Rodas Ferroviárias de Aços Microligados**”, adiante denominado Projeto (**Anexo II**), de acordo com as disposições previstas na Cláusula Segunda do “*Acordo da Cátedra*”, constante do Anexo I.

1.1 O Projeto será executado pelo Prof. Cherlio Scandian, da **UFES**, a seguir denominado “Pesquisador Líder”.

1.1.1 A alteração do Pesquisador Líder deverá ser comunicada à **VALE** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo pesquisador líder e de seu currículo Lattes, sendo certo que a **VALE** poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, caso não concorde com a nova indicação.

1.2 Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do ACORDO: Pela **VALE**: Sr. Thiago Silva Martins (telefone: 027 3333097 - e-mail: thiago.silva.martins@vale.com), pela **UFES**: Cherlio Scandian (telefone: 27 33352155, email:





cherlio@hotmail.com e pela **FUNDAÇÃO**: Sandra Mirian Silva (telefone: 27 33457555, email: sandra.mirian@fest.org.br).

1.2.1 Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS**

2.1 As atividades necessárias para a execução do Projeto deverão ser realizadas conforme o Cronograma de Atividades e Marcos, constante do Anexo II.

2.2 Eventuais alterações no Cronograma de Atividades e Marcos deverão ser comunicadas à **VALE** e, na hipótese de atrasos, caberá ao Pesquisador Líder enviar a respectiva justificativa à **VALE**.

2.3 O não cumprimento ao Cronograma de Marcos e Atividades, bem como a não realização das atividades e não entrega dos Produtos constantes dos itens 16 e 18 do Anexo II, no prazo acordado, poderá impactar o desembolso dos recursos pela **VALE**, conforme disposto no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O valor total a ser desembolsado pela **VALE** à **FUNDAÇÃO**, para execução do Projeto pela **UFES** é de **R\$ 1.355.632,32** (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica para o Projeto e os recursos constantes da presente cláusula deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução das atividades diretamente ligadas ao Projeto e constantes do Anexo II.

3.1.1 Os valores constantes da presente Cláusula já incluem as taxas administrativas da **FUNDAÇÃO** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do Projeto, incluindo-se os encargos sociais, fiscais, taxas e tributos, não cabendo à **VALE** quaisquer desembolsos adicionais, restando a **VALE** afastada de quaisquer reclamações de terceiros.

3.1.2 A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da **VALE**, que poderá, ou não autorizar conforme seus critérios internos de financiamento de pesquisa, sem necessidade de Termo Aditivo, salvo na hipótese de alteração do valor do presente instrumento.

3.2 O valor será desembolsado em 03 (três) parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Anexo II.

3.3 As parcelas serão desembolsadas pela **VALE** até o 45o (quadragésimo quinto) dia após o recebimento pela **VALE** da documentação hábil de cobrança, conforme indicação pela **VALE**. A **FUNDAÇÃO** deverá emitir RECIBO a cada repasse efetuado pela **VALE**.

3.3.1 Os pagamentos das segunda e terceira parcelas estarão condicionado às entregas e execução das atividades constantes do Anexo II, itens 16 e 18, previstas para o período, bem como da entrega pela **FUNDAÇÃO** à **VALE** e aprovação pela **VALE** da prestação de contas parcial prevista para o período, no item 18.

3.3.2 A não entrega pelas Partes responsáveis e/ou a não aprovação pela **VALE** dos relatórios e demais entregas definidas nos itens 16 e 18 do Anexo II, incluindo-se as prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **VALE**.



3.3.3 As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

3.4 Na hipótese de saldo igual, ou superior a 31% (trinta e um por cento) do total já repassado pela VALE, oriundo de quaisquer das parcelas anteriores, a VALE poderá abater do valor da parcela subsequente o saldo indicado no Relatório Físico Financeiro/Prestação de Contas Parcial. O repasse futuro do valor abatido, pela VALE, dependerá de apresentação, pelo pesquisador líder, de orçamento que justifique seu repasse, ou de manifestação que indique a sua necessidade, bem como da disponibilidade de orçamento para o período solicitado.

3.5 Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, por força de lei, dos recursos repassados pela VALE deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente no Projeto, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela VALE.

3.6 A FUNDAÇÃO deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela VALE. A VALE poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.7 Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a VALE poderá solicitar a sua devolução.

3.8 A FUNDAÇÃO deverá apresentar à VALE Prestação de Contas final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto, acompanhada de cópia dos comprovantes de despesas.

3.9 Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parcial ou final for identificado pela VALE o uso indevido dos recursos, a VALE poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.10 Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na FUNDAÇÃO e/ou na UFES e deverão estar acompanhadas de cópia dos comprovantes de despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO E DA UFES**

4.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo II, caberá à FUNDAÇÃO:

- a) Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do ACORDO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.
- b) Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento e Plano de Trabalho definidos no Anexo II.
- c) Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados, bolsistas e de todo pessoal alocado para a execução do Projeto.
- d) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção.
- e) Apresentar as prestações de contas parciais e finais, com cópia dos comprovantes de despesas.

4.2 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo II, caberá à UFES

- a) Gerenciar a execução do Projeto zelando para que sejam observados o objeto e as metas



R

A

al

F

P

CG



estabelecidos no Anexo II.

- b) Orientar tecnicamente os trabalhos de pesquisa, sob a coordenação e execução do Pesquisador Líder.
- c) Promover a troca de informações com a **VALE**, conforme as etapas do programa de trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.
- d) Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto.
- e) Acompanhar o processo de prestação de contas pela **FUNDAÇÃO**.
- f) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- g) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção.
- h) Consultar a **VALE** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do Projeto.
- i) Obter do Pesquisador Líder e demais envolvidos o compromisso da manutenção do sigilo e confidencialidade sobre o Projeto e seus resultados.
- j) Apresentar os relatórios técnicos de atividades previstos no Anexo II.
- k) Receber, desde que previamente informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da **VALE** para visitas técnicas.
- l) Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas, dentre outros eventos promovidos pela **VALE** para apresentação do Projeto, seu andamento e resultados.
- m) Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **VALE**, bem como de acesso as suas áreas.
- n) Enviar cópia dos relatórios científicos ao Comitê Gestor da **Cátedra**, para a qual a **UFES** indica o Pesquisador Líder como responsável.
- o) Comprometer-se integralmente perante terceiros colaboradores, incluindo-se por questões de sigilo e propriedade intelectual, não cabendo à **VALE** quaisquer desembolsos a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VALE**

5.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO, caberá à **VALE**:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;
- c) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- d) Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente ACORDO, na forma definida no Anexo II;
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira;
- g) Disponibilizar à **UFES** todas as informações e normas internas da **VALE** necessárias à execução do Projeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR LÍDER E DO GESTOR DO ACORDO**

6.1 Caberá ao Pesquisador Líder e ao Gestor do ACORDO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with a signature inside.



6.2 Caso a questão encaminhada não seja de competência do Pesquisador Líder, ou do Gestor do ACORDO estes deverão indicar o interlocutor competente pela UFES e pela VALE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que as cláusulas de Propriedade Intelectual, compartilhamento de benefícios e premiações terão vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PUBLICAÇÕES**

8.1 As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente ACORDO poderão ser divulgados pela UFES, desde que prévia e expressamente autorizado pela VALE.

8.2 A VALE deverá receber o resultado a ser publicado e/ou divulgado, incluindo-se teses, dissertações, resumos para eventos científicos, artigos, dentre outros, 60 (sessenta) dias antes da divulgação para análise e eventual proteção dos resultados, conforme definido na Cláusula Décima Primeira.

8.3 Publicações e divulgações dos resultados poderão fazer expressa menção ao apoio da VALE ao Projeto, desde que previamente aprovada pela VALE a menção de seu nome e/ou marcas.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1 As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste ACORDO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência execução deste ACORDO.

9.2 Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das Partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".

9.3 Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

- (i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelos Partes e antes da assinatura deste ACORDO;
- (ii) já estejam em poder de um dos Partes antes de ser formalmente recebida do outro Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;
- (iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresa e não tenham sido reveladas, pelas Partes;
- (iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

9.4 Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente ACORDO.

*Handwritten initials*

*Handwritten initials and a circular stamp with a signature inside.*

*Handwritten initials and a signature.*



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

10.1 Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelas Partes.

10.2 Caberá à Parte que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

10.3 Caberá à UFES obter toda e qualquer autorização necessária para eventuais trabalhos e uso dos resultados envolvendo o programa de computador citado no Anexo II, ficando a VALE afastada de quaisquer reclamações de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

11.1 Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxa ou comissões que forem devidas.

11.2 Caberá ao Pesquisador Líder do Projeto comunicar à VALE acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científicos, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção e do disposto na Cláusula Oitava.

11.3 As UFES e a VALE serão coproprietárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UFES e 50% (cinquenta por cento) para a VALE, dos resultados oriundos da execução do Projeto, independente de serem passíveis de proteção legal por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual.

11.4 Deverá ser celebrado entre a VALE e a UFES ajuste específico estabelecendo a forma de compartilhamento e exploração dos resultados, ficando desde já estabelecidas as condições mínimas dispostas na Cláusula 9.1 do "Acordo da Cátedra", constante do Anexo I.

11.5 O compartilhamento de titularidade de direitos ou quaisquer ganhos financeiros decorrentes dos resultados com outras instituições da Cátedra dependerá da participação comprovada destas e será compartilhada conforme previsto na Cláusula Nona do "Acordo da Cátedra", constante do Anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste ACORDO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'al', 'F', and 'ch'. A circular stamp is partially visible on the right side.



constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

12.3 Este ACORDO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

12.4 Os casos omissos deste ACORDO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

12.5 Se quaisquer das disposições do presente ACORDO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

12.6 É vedada à **UFES** e/ou à **FUNDAÇÃO** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem a prévia e expressa autorização da **VALE**, ficando a **VALE** desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFES** e/ou da **FUNDAÇÃO**.

12.7 A subcontratação ou cessão autorizada pela **VALE** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFES** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO, mantendo a **UFES** a total responsabilidade perante a **VALE** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

12.8 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

12.9 As Partes reconhecem e declaram ciência da execução, em andamento, de projeto com o mesmo tema da **Cátedra** em outras instituições devidamente integrantes da **Cátedra**, via termo de adesão, e comprometem-se a colaborar com os pesquisadores de outras instituições envolvidos nos demais projetos sempre que solicitado pela **VALE**, desde que não implique ônus aos demais.

12.10 Eventuais colaboradores convidados pela **UFES** serão de inteira responsabilidade da **UFES**, não cabendo a **VALE** responder por quaisquer infrações a direitos ou danos a terceiros.

12.11 O presente ACORDO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

12.12 O presente ACORDO deverá ser cumprido por eventuais sucessores da **UFES** e/ou da **FUNDAÇÃO**.

12.13 As Partes declaram e garantem que, em todas as suas respectivas atividades relacionadas a este ACORDO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

Sem prejuízo do disposto na sentença anterior, as Partes não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page. There are several blue ink signatures, including one that appears to be 'CF' and another that looks like 'JP'. There is also a circular stamp with some illegible text inside, and a few other smaller marks and initials.



capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista,

em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de:

influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;  
induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;  
obter qualquer vantagem indevida; ou  
induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;

a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

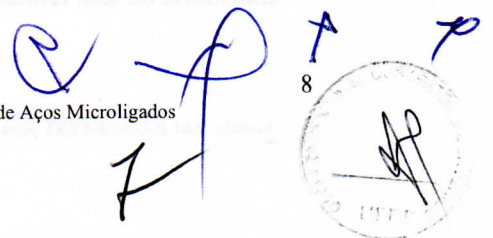
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este ACORDO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do Projeto por mais de 60 (sessenta) dias.
- (iii) fraude ou dolo.

13.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este ACORDO, mediante prévia e expressa comunicação às demais Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais Partes o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) descumprimento de qualquer das obrigações do ACORDO pelas demais Partes (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da VALE neste sentido; e
- (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste ACORDO, sem prévia e expressa autorização da VALE.





(iii) descumprimento das cláusulas anticorrupção.

13.3 Na hipótese de resolução do presente instrumento, a VALE não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de bolsistas, sendo de responsabilidade da UFES e/ou da FUNDAÇÃO toda e qualquer reclamação oriunda de bolsistas de quaisquer modalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

(i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

(ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o ACORDO; e

(iv) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

14.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste ACORDO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

(i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste ACORDO.

(ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

(iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 14.3 (i) acima.

14.5. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.



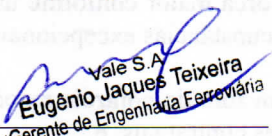
## CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo- Vitória, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

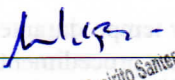
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 03 de FEVEREIRO de 2020

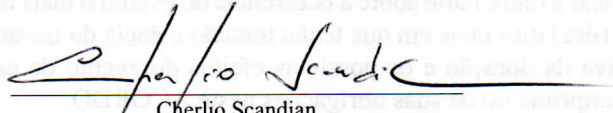
  
VALE S.A.  
Nome **Adauto Caldara**  
Cargo Gerente Geral de Avaliação de Projetos de Capital  
Departamento Global de Gestão de Projetos de Capital

  
VALE S.A.  
Nome **Eugênio Jaques Teixeira**  
Cargo Gerente de Engenharia Ferroviária

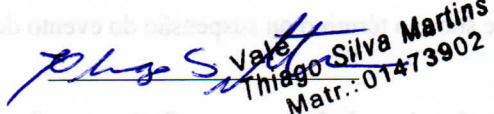
  
Rinaldo Centoduca  
Reitor FES  
Universidade Federal do Espírito Santo

  
FEST  
Nome **Armando Biondo Filho**  
Superintendente  
CPF 376717407-30

FEST  
Nome:

  
Cherlio Scandian  
Pesquisador Líder/ UFES  
CPF: 967.673.087-49

### Testemunhas:

  
Nome: **Thiago S. Martins**  
CPF: 102.470.597-81

  
Nome: **ANDRE STANZANI FRANCA**  
ENGENHEIRO  
MAT. 01107370  
CPF: 100.257.077-63

